



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

PAUTA DE REUNIÃO

Data: 04/10/2023 – Horário: **11h**

Local: **Videoconferência**

Objeto: 698ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir

Participantes: Membros do Conselho Diretor

Assuntos:

- **Diretoria de Licenciamento Ambiental**

1. E-07/002.4069/17 – Águas de Nova Friburgo Ltda.

Execução de interceptores de esgoto às margens dos Rios Conego, Cascatinha, Vargem Grande, Granja do Céu e São Luiz, no Município de Nova Friburgo – GELANI
Licença Prévia

2. E-07/511.535/11 – Central de Tratamento de Resíduos Alcântara S.A.

Operar 341.970,00m² do aterro sanitário para resíduos sólidos não perigosos (correspondentes às Fases 1, 2 e 3 do Aterro 1), com capacidade de recebimento de até 2.400t/d; Estação de Tratamento de Chorume por tecnologia de osmose inversa (1.220m³/d); sistema de captação e queima de biogás (9.000m³/h) e abastecimento de frota própria (tanque aéreo de 15m³), no Município de São Gonçalo – GELANI
Renovação da Licença de Operação (LO IN018810)

3. E-07/201.361/1991 – Vibra Energia S.A.

Recebimento, armazenamento e distribuição de gasolina, óleo diesel, biodiesel e álcool anidro/hidratado; e recuperação da área, no Município de Duque de Caxias - GELRAC Renovação da Licença de Operação (LO FE009963) a ser transformada em Licença de Operação e Recuperação

4. E-07/203.206/06 – CN2 2010 Transportes Rodoviários de Cargas Ltda.

Averbação da Licença de Operação (LO IN030034) referente à coleta e transporte rodoviário de produtos perigosos das classes 2.2 (gases não inflamáveis, não tóxicos), 3 (líquidos inflamáveis), 4.1 (sólidos inflamáveis), 5.1 (substâncias oxidantes), 6.1 (substâncias tóxicas - venenosas) e 8 (corrosivas), resíduos perigosos (classe I), resíduos não perigosos (classe II), Resíduos de Construção Civil (RCC), efluentes sanitários, industriais e percolado proveniente de aterro sanitário (chorume), em todo território do Estado do Rio de Janeiro, a fim de: (i) alterar a razão social para “*C.N.2. 2010 Transporte Rodoviário de Cargas Eireli*”; (ii) atualizar a frota de veículos conforme item 2 do Parecer Técnico de Averbação de Licença de Operação nº: GELRAC-PT-182/2023; (iii) excluir a condição de validade nº 35 “*É proibido pernoitar nos veículos transportadores resíduos classificados como perigosos, infectantes e com características de sólidos urbanos*”; (iv) alterar as condições de validade nº 3 e 12, que passarão para: “*3 - Requerer a renovação desta licença dentro dos prazos legais estabelecidos no Decreto Estadual nº 46.890, de 23.12.19*” e “*12 – Requerer renovação da LO, apresentando o relatório de evidências do cumprimento das condicionantes da licença anterior, assinado pelo representante legal*”; e (v) incluir a condição de validade a seguir: “*Fica proibido o abastecimento de veículos em locais não licenciados*” – GELRAC

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2023.

Philippe Campello Costa Brondi da Silva
Presidente do Inea
Id. Funcional 4256523-5